



Cidade do Povo
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4998/2021

EMENTA: Torna Obrigatória a fixação de placa em braile nas escadas e esteiras rolantes de shopping, centros de feiras e galerias comerciais bem como de lojas e cinemas do município do Paulista.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DO PAULISTA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 67, VI c/c art. 33, ambos da Lei Orgânica do Município do Paulista, em função do seu cargo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam obrigados os shoppings, centros de feiras e galerias comerciais, bem como lojas e cinemas localizados no município do Paulista, a fixar placa com escrita em braile nas escadas e esteiras rolantes, informando o andar e o sentido em que elas estão funcionando.

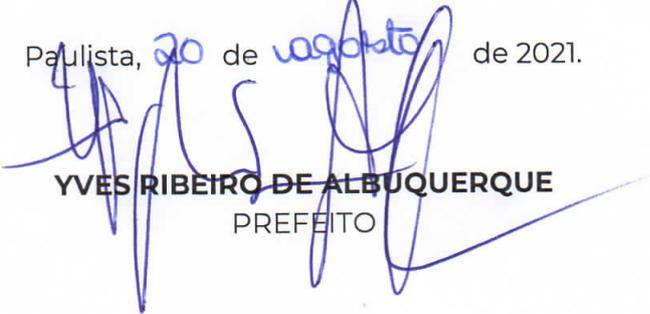
Parágrafo único. A placa deverá informar, também, em linguagem tátil e alfabética, o número desta Lei.

Art. 2º. A placa referida no art. 1 deverá ser confeccionada em material de fácil adequação à escrita em braile e instalada ao lado direito da escada, a uma altura de um metro do piso.

Parágrafo único. A placa deverá se apresentar no formato ilustrativo dos quadros 1 e 2 do Anexo Único desta Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor após decorridos 60(sessenta) dias de sua publicação oficial.

Paulista, 20 de agosto de 2021.


YVES RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
PREFEITO

* O projeto que deu origem à presente lei foi de autoria do Vereador Regi da União.

